

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 031/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (**Compra Direta**)).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/21532**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 20(vinte) Headsets para atender às demandas da Coordenadoria de Ordenamento Hídrico/SURH/SEMA quanto ao suporte tecnológico para participação em eventos (reuniões, conferência, capacitações, etc) realizados na modalidade virtual”, no valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), referente ao Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº 1509/2025, págs. 157-158 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **46.152.870 TEDI SANTOS MARINHO JUNIOR**, CNPJ: **46.152.870/0001-87**, com endereço à Av. Bruno Lima Nascimento, n. SN, Bairro: Loteamento Parque Das Rosas, Rondonópolis/MT, CEP: 78.717-830.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **55/COH/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 58, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária para atender às demandas do setor quanto à realização de reuniões virtuais. Trata-se de uma aquisição prevista no PTA. É oportuno mencionar que é uma tendência dos últimos anos a realização de eventos virtuais, com intuito de otimizar tempo e proporcionar maior celeridade nos serviços públicos. Tendo em vista o retorno positivo desta modalidade, entende-se que essa tendência terá continuidade nos próximos anos. Diante desse cenário, houve um aumento significativo na quantidade de eventos virtuais, demandando equipamentos tecnológicos para melhor comunicação da equipe nas reuniões/conferências/capacitações.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs. 4-47;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 48;
- Justificativa de Preço, págs. 49-52;
- Análise Crítica, págs. 53-54;
- Mapa Comparativo, pág. 55;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 56;
- Termo de Referência, págs. 57-78;
- Resolução CEHIDRO, págs. 79-82;
- Formulário Remanejamento, pág. 83;



- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 84;
- Pedido de empenho, pág. 85;
- Termo de Desentranhamento, pág. 86;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 87;
- Portarias, págs. 88-90;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 91-92;
- Edital de Dispensa de Licitação, págs. 93-123;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 124;
- Fornecedores Notificados, págs. 125-128;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 129-130;
- Termo de aceite Empresa primeira colocada, pág. 131;
- Relatório de Protocolos Empresa primeira colocada, pág. 132-133;
- Proposta assinada, pág. 134;
- E-mail validação proposta, pág. 135;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 136;
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, págs. 137-138;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, pág. 139;
- Declarações do Fornecedor, pág. 140-141;
- Inidôneas, págs. 142-151;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 152-156;
- Relatório de Resultado, págs. 157-158.
- Declaração de Não Fracionamento, pág. 159.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 1.500,00**(um mil e quinhentos reais) conforme relatório de resultado com autorização nº 1509/2025, págs. 157-158, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 124 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 21/08//2025, com prazo para encerramento em 27/08/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da págs. 129-130, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com adjudicação, págs. 152-156, os lances se deram conforme abaixo:



1 - HEADSET FUNÇÃO FONE DE OUVIDO E FUNÇÃO MICROFONE EM UM ÚNICO DISPOSITIVO; NÃO DEVE REQUERER PLACA DE SOM NO COMPUTADOR; ESTÉREO, COM TIARA/HASTE AJUSTÁVEL/REGULÁVEL, SOBRE A CABEÇA E FORRADO PARA MELHOR CONFORTO; PROTETOR DO OUVIDO ALMOFADADO SUBSTITUÍVEIS PARA AMBAS ORELHAS; MICROFONE COM EIXO AJUSTÁVEL; MICROFONE UNIDIRECIONAL COM CANCELAMENTO DE RUÍDO; DEVE OFERECER CONTROLE DE VOLUME, MUDO, ACOPLADO NO PRÓPRIO CABO. UNIDADE

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	46.152.870 TEDI SANTOS MARINHO JUNIOR	1.500,00
2	57.984.810 CAITANO PERONDI AMORIM	1.800,00
3	JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA	2.340,00
4	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	2.780,00
5	ACB COMERCIAL LTDA	2.900,00
6	C. DOS SANTOS SILVA	3.000,00
7	SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	3.320,00
8	MRA COMÉRCIO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.	3.680,00
9	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	4.160,00
10	MCK SOLUCOES LTDA ME	4.197,80
11	53.489.986 LEANDRO PARADA DOS SANTOS	4.219,80
12	ISMANE DOS SANTOS GENTIL	4.240,00
13	QUALITY TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	4.293,00
14	BARBOSA INFORMATICA LTDA	4.300,00
14	PIRES & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	4.300,00
16	40.318.924 LAERTE JOANA DE CAMARGO	4.380,00
17	BERTHOLDO MADEIRAS, COMPENSADOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	4.400,00
18	CET GROUP LTDA	4.420,00
19	ATM SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI	4.588,00
20	S C V ASSUNCAO LTDA	4.958,80
21	DADB EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	4.959,00
21	MULTISOLUCOES FE LTDA	4.959,00
21	58.747.020 DIONATHAN MODESTO FERNANDES	4.959,00

Referente ao lote único a empresa classificada foi a primeira colocada, pois apresentou todos os documentos de habilitação conforme o Edital, e o setor demandante validou a proposta, conforme e-mail com validação, constante nas pág. 135.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
DFD, págs. 1-3.



Termo de Referência, págs. 57-78.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Termo de Referência, págs. 57-78.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-55.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 66.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 84.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Não se aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 91-92;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 157-158 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 131-151;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.



9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/21532** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

